

POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO NEPOTISMO

Institui, no âmbito da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional - ENBPar, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Nepotismo.

A Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional, no uso de suas atribuições legais, em especial, no inciso XV do art. 54 do Estatuto Social, e tendo em vista o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, na Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, e na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, resolve:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Instituir Política de Prevenção ao Nepotismo, no âmbito da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional. – ENBPar.

Art. 2º Estabelecer os procedimentos e as rotinas para prevenir a prática de nepotismo e responsabilização das suas ocorrências no âmbito da ENBPar.

Art. 3º Reforçar os critérios técnicos e meritocráticos para a ocupação de cargos e funções públicas dentro da ENBPar.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins dessa Política, considera-se:

I - agente público: pessoa natural que exerça atividade pública ou atue em nome do Poder Público, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, para atender a interesses do Poder Público, por eleição, nomeação, designação, contratação ou por qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, incluindo os servidores ativos ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão sem vínculo e empregados públicos;

II - nepotismo: prática pela qual um agente público usa do poder do cargo ou sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, em violação aos princípios constitucionais da administração pública;

III - nepotismo cruzado: prática do nepotismo concretizada pelo favorecimento recíproco ou por cruzamento, no qual o parente de um agente público subordina-se formalmente a outro, ao passo que o parente deste ocupa cargo ou função vinculado àquele; e

IV – relação de parentesco ou parente(s) ou familiar(es): cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme o Anexo a esta normatividade.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A presente Política orienta-se pelos seguintes princípios: moralidade, impessoalidade, eficiência, igualdade, reconhecimento do valor social do trabalho, valorização das competências do trabalhador, primazia da abordagem preventiva, transversalidade e integração das ações, responsabilidade e proatividade institucional, sigilo dos dados pessoais das partes envolvidas e do conteúdo das apurações e resguardo da ética profissional.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º Os termos da vedação e exclusão das situações de nepotismo de que trata esta Política são os inscritos no Decreto 7.203/2010 que regula a matéria no âmbito da administração pública federal.

Art. 7º As autoridades e áreas envolvidas nos processos de nomeações, designações e contratações, na aplicação da Política, deverão zelar pela observância das vedações e exceções à configuração do nepotismo previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

Art. 8º São submetidos ao regime desta Política:

I – Conselheiros, Presidente e demais diretores;

II – Ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança equivalentes aos níveis hierárquicos da empresa de Superintendentes e dos Assessores de nível IV ou superior, ligados diretamente ao Presidente e aos Diretores.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO E APLICAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 9º Os contratos celebrados no âmbito da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional deverão conter cláusula específica que obrigue os contratados a observarem o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 10 É obrigatória a assinatura de declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo nos termos do disposto no inciso II do art. 4º:

I - do nomeado ou designado, no ato da assinatura do termo de posse;

II - do terceirizado admitido em empresa que preste serviços à ENBPar, no ato da indicação ao posto de serviço neste órgão;

III - do estagiário, no ato da celebração do termo de compromisso do estágio;

IV - do representante legal de pessoa jurídica participante de licitação promovida pela ENBPar, no ato da entrega da proposta; e

V - do representante legal de pessoa jurídica, no ato da contratação pela ENBPar para os casos de contratação direta ou de adesão à ata de registro de preços.

§ 1º A Superintendência de Recursos Humanos da ENBPar é responsável pela inserção da declaração no assentamento funcional digital do agente público.

§ 2º A área de Licitações e Contratos da ENBPar é responsável por promover a juntada da declaração original no processo de contratação.

§ 3º O agente público ou o representante legal de pessoa jurídica com contrato vigente com a ENBPar deverá comunicar, em caso de alterações de vínculos familiares que possam se enquadrar nos casos previstos nesta Política, à Unidade a qual prestou ou deveria prestar a declaração, por meio escrito, no prazo de até trinta dias, contados a partir da data da ocorrência do fato.

Art. 11 A Superintendência de Recursos Humanos e a área de Licitações e Contratos da ENBPar deverão exigir a declaração de que trata o caput do art. 10 para as nomeações, designações e contratações ou aditivos contratuais contados a partir da data de vigência desta Política.

CAPÍTULO VI

DA NOTÍCIA DO NEPOTISMO, DA APURAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 12 A ouvidoria da ENBPar é o canal de recepção de denúncias ou notícias relacionadas à situação de nepotismo, consoante competências da unidade dispostas no Estatuto Social da ENBPar.

Art. 13 As unidades de gestão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 10, durante o processo de verificação ativa, deverão, caso seja detectado qualquer indício de irregularidade, após a análise preliminar das declarações, comunicar à Corregedoria da ENBPar para análise dos fatos.

§1º A área de Licitações e Contratos da ENBPar deverá, na hipótese em que identifique agente público da ENBPar vinculado a uma empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como nos convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito da ENBPar, que incida na prática de nepotismo, realizar junto à contratada, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, a imediata verificação e, se for o caso, a substituição ou o desligamento do prestador de serviço terceirizado.

Art. 14 A Corregedoria da ENBPar é responsável pela apuração dos fatos de nepotismo.

Art. 15 Na hipótese de o agente público da ENBPar incidir na prática de Nepotismo, será efetuada a exoneração, dispensa ou desligamento da função.

CAPÍTULO VII

DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NEPOTISMO

Art. 16 A Assessoria de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos será responsável pela Prevenção e Enfrentamento do Nepotismo nas seguintes ações:

I – Monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção dessa Política;

II – contribuir para o desenvolvimento de um diagnóstico institucional das práticas de nepotismo;

III --solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético- profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do nepotismo no trabalho;

V – representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de nepotismo;

VI – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao nepotismo;

VII – fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

- a) apuração de notícias;
- b) proteção das pessoas envolvidas;
- c) preservação das provas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos ou que suscitem dúvidas, deverão ser submetidos à análise da Corregedoria da ENBPar, para que, na qualidade de Órgão Setorial do Sistema de Correição, possa, no âmbito de suas competências e em colaboração com o órgão de assessoramento jurídico da empresa, adotar as providências cabíveis.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral da União deverá ser consultada, caso persista a dúvida, conforme o art. 8º do Decreto nº 7.203, de 2010.

Art 18 Nos termos do Decreto nº 7.203/2010, cabe aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública federal exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.

ANEXO I

PARENTES EM LINHA RETA

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1 ^o	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2 ^o	Avó/avô, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3 ^o	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

PARENTES EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1 ^o	---	---
2 ^o	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3 ^o	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE EXISTÊNCIA DE VÍNCULOS FAMILIARES ENTRE AGENTES PÚBLICOS

DECRETO Nº 7.203, DE 04/06/2010.

Eu, _____, inscrito sob o CPF nº _____, designado/nomeado para a função ou cargo de _____, sob as penas da Lei, declaro:

() Que não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, de ocupante de cargo em comissão, função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou função comissionada do poder executivo federal na ENBPar.

() Que possuo vínculo de cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, ocupante de cargo em comissão, função de confiança, direção, chefia ou assessoramento ou função comissionada do poder executivo federal na ENBPar, conforme a seguir nominalmente relacionados, entretanto, me enquadro nas hipóteses de exceção previstas no art. 4º do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010.

Nome do parente	CPF do parente	Grau de parentesco

DECLARO que as informações aqui prestadas são exatas e verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal e que estou CIENTE de que as informações contidas neste formulário poderão ser disponibilizadas de forma transparente, em formato aberto, para conhecimento da sociedade.

Data: / /

Assinatura do empregado

Verificado pela Superintendência de Recursos Humanos * em: / /

*

TABELA 1 - PARENTES EM LINHA RETA

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora, padrasto/madrasta, enteado/enteada do agente público
2º	Avô/avó, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

TABELA 2 - PARENTES EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	-	-
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

O DECRETO 7.203, DE 04/06/2010 prevê:

Art. 4º Não se incluem nas vedações deste Decreto as nomeações, designações ou contratações:

I - de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no art. 3º;

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

IV - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE EXISTÊNCIA DE VÍNCULOS FAMILIARES ENTRE AGENTES PÚBLICOS E ESTAGIÁRIOS

DECRETO Nº 7.203, DE 04/06/2010.

Eu, _____, inscrito sob o CPF nº _____, RG nº _____, contratado para desempenhar a função de estagiário, sem realização de processo seletivo, por intermédio da empresa, sob as penas da Lei, declaro:

Que não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, de ocupante de cargo em comissão, função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou função comissionada do poder executivo federal na ENBPar.

DECLARO ainda, que as informações aqui prestadas são exatas e verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal e que estou CIENTE de que as informações contidas neste formulário poderão ser disponibilizadas de forma transparente, em formato aberto, para conhecimento da sociedade.

Data: / /

Assinatura do Estagiário

Verificado pela Superintendência de Recursos Humanos

TABELA 1 - PARENTES EM LINHA RETA

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora, padrasto/madrasta, enteado/enteada do agente público
2º	Avô/avó, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

TABELA 2 - PARENTES EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	-	-
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

O DECRETO 7.203, DE 04/06/2010 prevê:

Art. 4º Não se incluem nas vedações deste Decreto as nomeações, designações ou contratações:

I - de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no art. 3º;

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

IV - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE EXISTÊNCIA DE VÍNCULOS FAMILIARES ENTRE AGENTES PÚBLICOS E EMPREGADOS TERCEIRIZADOS

DECRETO Nº 7.203, DE 04/06/2010.

Eu, _____, inscrito sob o CPF nº _____, RG nº _____, exercendo a função de _____, na empresa que presta serviços a ENBPar, por meio do Contrato nº _____, sob as penas da Lei, declaro:

Que não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, de ocupante de cargo em comissão, função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou função comissionada do poder executivo federal na ENBPar.

DECLARO ainda, que as informações aqui prestadas são exatas e verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal e que estou CIENTE de que as informações contidas neste formulário poderão ser disponibilizadas de forma transparente, em formato aberto, para conhecimento da sociedade.

Data: / /

Assinatura do Empregado Terceirizado

Recebido pela Área de Licitações e Contratos* em: / /

TABELA 1 - PARENTES EM LINHA RETA

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora, padrasto/madrasta, enteado/enteada do agente público
2º	Avô/avó, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

TABELA 2 - PARENTES EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	-	-
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

O DECRETO 7.203, DE 04/06/2010 prevê:

Art. 4º Não se incluem nas vedações deste Decreto as nomeações, designações ou contratações:

I - de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no art. 3º;

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

IV - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE VÍNCULOS FAMILIARES ENTRE A PESSOA JURÍDICA NA QUAL HAJA ADMINISTRADOR OU SÓCIO COM PODER DE DIREÇÃO E DE DETENTOR DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ENBPAR DECRETO Nº 7.203, DE 04/06/2010.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu Representante legal o(a) S.r.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ do CPF nº _____,

declara que:

1. Não possui administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, no âmbito da ENBPar;
2. Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, no âmbito da ENBPar; e
3. Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, no âmbito da ENBPar.

Data: / /

Assinatura dos Administradores ou Sócios

com poder de direção na empresa

Recebido pela Gerência de Licitações e Contratos* em: / /

*

Responsável pela verificação:

REFERÊNCIAS:

BRASIL. PORTARIA ME Nº 1.144, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021, Disponível em: [PORTARIA ME Nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021 - PORTARIA ME Nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021 - DOU - Imprensa Nacional \(in.gov.br\)](#). Acesso em 25 de julho de 2024;

BRASIL. RESOLUÇÃO No 351, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020, Disponível em: [original192402202011035fa1ae5201643.pdf \(cnj.jus.br\)](#). Acesso em 25 de julho de 2024;

BRASIL. Guia de Implantação de Programa de Integridade em Empresas Estatais, Disponível em: [estatais.indd \(www.gov.br\)](#). Acesso em 25 de julho de 2024;

BRASIL. PORTARIA MAPA Nº 155, DE 26 DE MAIO DE 2021, Disponível em: [https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mapa-n-155-de-26-de-maio-de-2021-323013307](#). Acesso em 26 de julho de 2024;

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante 13. Disponível em: [https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1227](#). Data de publicação do enunciado: *DJE* de 29-8-2008. Acesso em 25 de julho de 2024.

BRASIL. Constituição Federal de 1988, caput, artigo 37. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm](#) . Acesso em 25 de julho de 2024.

BRASIL. Decreto nº 7.203, artigo 3º, de 4 de junho de 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7203.htm](#) . Acesso em 25 de julho de 2024.

BRASIL. Código de Conduta e Integridade da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional - ENBPar. Aprovado na 3ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 8 de março de 2022.

BRASIL. Programa de Integridade. Diretrizes para Empresas. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf](#). Acesso em 25 de julho de 2024.